

Supremo decidir; at  quando abono de perman ncia deve ser pago

O momento de interrup o do pagamento do abono de perman ncia devido ao servidor p blico ser  analisado pelo Supremo Tribunal Federal. A d vida est  em se a suspens o deve ocorrer a partir do requerimento de aposentadoria ou se ao fim do processo de jubila o. O tema teve repercuss o geral reconhecida pelo Plen rio Virtual da Corte e ser  discutido no Recurso Extraordin rio 956.304.

Para o relator do recurso, ministro Dias Toffoli, a repercuss o geral existe por causa do impacto nas contas p blicas atuais e futuras. Toffoli disse ainda que a legitimidade do abono de perman ncia, introduzido no ordenamento jur dico pela Emenda Constitucional 41/2003, j  foi reconhecida pelo STF, o que corrobora a relev ncia e a transcend ncia da mat ria em julgamento neste caso.

stf.jus.br



Impacto nas contas atuais e futuras justifica repercuss o geral do caso, segundo o ministro Dias Toffoli.
stf.jus.br

No RE 956.304, o governo de Goi s questionou ac rd o do Tribunal de Justi a, que, ao julgar mandado de seguran a impetrado por entidade sindical dos servidores do Fisco estadual, entendeu que o pagamento do abono de perman ncia a quem requereu aposentadoria por tempo de contribui o deve ser mantido at  a conclus o do processo.

A Constitui o Federal determina que o servidor com condi es para se aposentar voluntariamente por tempo de contribui o e opta por continuar trabalhando continuar  contribuindo para o seu regime pr prio de previd ncia, mas receber  o valor na forma de abono at  a aposentadoria compuls ria.

O governo estadual argumenta que a op o do servidor pela aposentadoria   contr ria ao esp rito da norma, de est mulo   continuidade no trabalho, e que o abono de perman ncia deve ser cessado quando formulado o pedido de aposentadoria volunt ria.

A decis o do TJ-GO destaca que a suspens o do pagamento da vantagem em raz o do requerimento de aposentadoria volunt ria seria inaceit vel.

Segundo o ac rd o, a norma constitucional busca incentivar a perman ncia na ativa e promover uma



economia ao poder público, que posterga o pagamento simultâneo dos proventos do servidor aposentado e da remuneração de seu substituto. Diz ainda que a suspensão é indevida, porque o processo de jubilação demora tempo considerável, só sendo finalizado com a apreciação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*